

PORTARIA Nº 29 DE 15 DE AGOSTO DE 1980 - SPHAN

O Diretor Geral da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 230, de 26.03.1976, publicada no Diário Oficial da União de 30 subsequente, e em decorrência disposto no artigo 18 do Decreto-lei nº 25, de 30.11.1937, e ainda,

Considerando que a casa na Rua Sorocaba nº 200, as casas na Rua das Palmeiras nos 35 e 55, no Rio de Janeiro/RJ, são monumentos integrantes do patrimônio histórico nacional, na forma e para fins do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937;

Considerando que é dever do Poder Público zelar pela integridade dos referidos monumentos, bem como pela sua visibilidade e ambiência;

Considerando a conveniência de fixar condições para que as construções nas imediações dos mencionados monumentos não lhes perturbe a visibilidade e ambiência;

Considerando a inexistência de normas especificamente protetoras da visibilidade e da ambiência dos mesmos monumentos.

RESOLVE:

I - Fixar a altura das edificações para o lado ímpar da Rua Sorocaba entre os imóveis de nos 167 e 257 e para o lado par da Rua das Palmeiras entre os imóveis de nos 34 e 80: em 22,00m, a contar do nível do meio-fio, com afastamento de 7,5m do alinhamento atual, em uma faixa de no mínimo, 35,00m de profundidade;

II - Fixar a altura máxima de topo das edificações para o lado par da Rua Sorocaba, entre os imóveis de nos 146 e 258 e para o lado ímpar da Rua das Palmeiras, entre os imóveis de nos 27/29 e 65, em 8,5m, a contar do nível do meio-fio fazendo-se necessário o controle das intervenções nas frontarias e volumetria, analisadas em cada caso de intervenção;

III - Só admitir pequenos volumes necessários tais como caixas d'água e casas de máquinas, acima da cota máxima definida no inciso I, desde que obedeça a afastamento mínimo de 3,00m em relação às fachadas principais voltadas para os logradouros;

IV - Nenhum elemento construtivo das edificações, inclusive o coroamento com caixas d'água, poderá ultrapassar a altura máxima definida no inciso II;

V - Não admitir remembramento de lotes, no caso de novas construções entre os imóveis limites, tratados no inciso II;

VI - As alturas máximas das edificações de que trata a presente Portaria são fixadas sem prejuízo daquelas mais restritamente estabelecidas pelas legislações estadual e municipal para os logradouros abrangidos por este ato.

Aloísio Magalhães

DOU de 25.08.80

BOTAFOGO

Bens Tombados pela SPHAN

1. Casa de Rui Barbosa, na Rua São Clemente nº 134 - Processos nos 101-T e 154-T - Inscrição nº 32, Livro Histórico, fls. 7 e inscrição nº 52, Livro das Belas Artes, fls. 10.

Data: 11.5.1938

2. Casa na Rua Sorocaba nº 200 - Processo nº718-T - Inscrição nº 394, Livro Histórico, fls. 63.

Data: 27.11.1967

3. Casa na Rua das Palmeiras nº 35 - Processo nº 742-T, Inscrição nº 392, Livro Histórico, fls.63.

Data: 27.11.1967

4. Casa na Rua das Palmeiras nº 55, Museu do Índio - Processo nº 688-T, Inscrição nº 393, Livro Histórico, fls. 63. Data: 27.11.1967

Bens Tombados pelo INEPAC

5. Edifício do Jardim de Infância Marechal Hermes - Rua Capistrano de Abreu nº 01